



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

## CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS n.º 216/2012.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. DAIÇON MACIEL DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 105.119.620/53, portador da C.I n.º 6015457127, residente e domiciliado na Rua Mauricio Cardoso, n.º 083, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, empresa **CONSULFARMA – INFORMATICA E ASSESSORIA EM SAUDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.191.328/0001-20, com sede na Praça José Cassemiro Chichon, n.º. 407, Bairro Jardim Maria Luiza, na cidade de Cascavel/PR, CEP: 85.819-535, por seu representante legal Sr.(a) **MAURO SERGIO MARQUES FRANCO**, brasileiro, casado, farmacêutico, inscrito no CPF/MF sob o n.º 485.805.620-15, portador da C.I. n.º 9.870.748-4 expedida pelo SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Delfino Dias, n.º. 155, Bairro Jardim Maria Luiza, na cidade de Cascavel/PR, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o Processo Licitatório na Modalidade de **TOMADA DE PREÇOS Nº 040/2012**, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto:** O presente contrato tem por objeto a aquisição de licença de uso definitivo de sistema de informática para os setores da Secretaria Municipal da Saúde, bem como o fornecimento de suporte, assistência técnica e manutenção do mesmo, conforme as especificações estabelecidas no memorando n.º 121/2012 da Secretaria Municipal da Saúde/**SEMSA** e no edital anexo ao presente processo licitatório.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – Da forma de prestação dos serviços:**

Será obrigação da **CONTRATADA** para execução dos serviços:

- a) Realizar a planta Croqui da rede de computadores, em todas as Unidades Assistenciais do município;
- b) Importar o cadastro de pacientes/domicílios do CAD\_SUS e/ou outro software local e o cadastro de profissionais e estabelecimentos de saúde do sistema CNES – DATASUS para o Software **CONTRATADA**;
- c) Elaborar fluxo/rotinas nas Unidades de Saúde para coleta de dados no Software **CONTRATADA**;
- d) Realizar Análise e crítica mensal dos dados digitados no Software;
- e) Proferir aos colaboradores da secretaria de saúde Palestra de Sensibilização, Motivação para o Atendimento informatizado ao Público;
- f) Confecção de pastas com gráficos dos relatórios mensais dos dados digitados no Software para acompanhamento e análise do Gestor;
- g) Assessorar a implantação da Comissão de Prontuário eletrônico;
- h) Assessoria Técnica estatística para as Audiências públicas trimestrais;
- i) Assessoria para elaboração do relatório Anual de gestão e plano municipal de saúde;
- j) Realizar visita Técnica a cada 40 dias para interação com a equipe de saúde, de um dos Consultores da Empresa, sem cobrança de deslocamento e Hora Técnica.
- k) Solicitar autorização com antecedência, sempre que for necessária a execução dos serviços fora do horário normal de expediente da Administração, pois dependerá de prévia autorização da Administração Pública para a entrada e/ou permanência dos funcionários da

222/20  
[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

223  
/ 12

licitante vencedora, não cabendo nenhum ônus financeiro adicional;

l) Responsabilizar-se pela conversão dos dados para os novos sistemas.

m) Prestar os serviços de suporte técnico e manutenção nos sistemas, no horário das 07h às 19h, de segunda a sexta-feira, sempre que solicitado pelo município e dentro das condições contratuais vigentes;

n) Efetuar, quando necessário, alterações, melhorias e atualizações nos sistemas adquiridos, que impliquem mudanças nos arquivos, novas funções/rotinas e relatórios, de forma a atender a legislação ou aperfeiçoamento gerencial, bem como alterações de sistemas de informação e tabelas do Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde;

o) Os serviços de assessoria técnica deverão ser realizados na sede da contratada, mediante o uso de telefone, tele-suporte, fax ou outros meios de comunicação remota.

p) Detectados erros no Sistema (bugs), a contratada deverá providenciar sua correção, colocando-os em perfeitas condições de operacionalidade.

q) Manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso, em decorrência da execução dos serviços e não prestar respeito do presente contrato e dos serviços a ele inerentes.

r) Garantir ao Município o bom funcionamento e desempenho dos sistemas durante e após a implantação de cada módulo e dos sistemas como um todo, fornecendo o produto testado, sujeito a alterações para atendimento de situações específicas requeridas pela Prefeitura, caso seja viável a sua execução;

s) Garantir ao Município o fornecimento mensal das senhas de acesso a todos os sistemas, vedado bloqueio de qualquer espécie ou motivo, sob pena de notificação e multa;

t) Responsabilizar-se, ressarcindo, todo e qualquer dano ao Município, ou a terceiros, em decorrência de ação ou omissão de seus funcionários;

u) Providenciar o posicionamento aos usuários do encaminhamento da correção de erros detectados no sistema (bugs) no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, podendo ser prorrogado através de manifestação expressa da Administração Pública por até 05 (cinco) dias, a contar da data de solicitação emitida pela área de TI, sem ônus adicional ao Município;

v) Solicitar por escrito a prorrogação do prazo de implantação, se ocorrer atrasos por motivos atribuíveis ao município, pelo mesmo período do atraso, acompanhada da devida justificativa e sujeita à aprovação do município;

w) A implantação e migração dos dados do sistema deverá ser concluída no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da data de recebimento da ordem de serviço.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA; Da Fiscalização:**

A fiscalização deste contrato será realizada pelos servidores **PATRICIA AYUMI TAKAGI** e **DENIS CARDOSO DA ROCHA**, onde serão considerados todos os requisitos constantes neste instrumento

#### **CLÁUSULA QUARTA: Da forma de reajuste:**

O valor contratado será reajustado, após 01(um) ano da vigência, pelo índice acumulado da variação do IGP-M/FGV.

**CLÁUSULA QUINTA – Do pagamento e forma de pagamento:** Importa o valor contratual em R\$ 99.775,00 (noventa e nove mil e setecentos e setenta e cinco reais), sendo divido nas seguintes parcelas: a) o valor de R\$ 46.000,00(quarenta e seis mil reais) relativo ao licenciamento definitivo de sistema de informática para os setores da Secretaria Municipal da Saúde com implantação; b) o valor de R\$ 52.800,00(cinquenta e dois mil e oitocentos reais), sendo pago em parcelas mensais no valor mensal de R\$ 4.400,00(quatro mil e quatrocentos reais), referentes a serviços de manutenção, suporte e assistência técnica conforme a

*[Handwritten signatures and initials]*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

especificações do edital licitatório(mensal); c) o pagamento de hora técnica no valor de R\$ 975,00(novecentos e setenta e cinco reais), sendo referente a 15 horas, no valor de R\$ 65,00(sessenta e cinco reais).

O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura, após a conferência da quantidade de dias letivos trabalhados, a nota fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente, junto a Secretaria Municipal da Saúde, com os servidores DENIS CARDOSO DA ROCHA e PATRÍCIA AYUMI TAKAGI. Fiscais do Contrato.

a) O pagamento será efetuado após apresentação dos respectivos documentos de cobrança, conferência e liberação através de vistorias realizadas pelos fiscais do contrato, nas seguintes condições:

b) O pagamento da implantação e migração dos dados do sistema será efetuado 30 (trinta) dias após a homologação de aceite da implantação de cada módulo por parte do município através dos fiscais do contrato;

c) O pagamento da manutenção mensal somente será iniciado após 04 (quatro) meses do início da implantação sendo efetuado até o 10º dia do mês subsequente ao vencido;

d) Pela aquisição de Licença de uso definitivo, será efetuado o pagamento até 30 (trinta) dias úteis após o fornecimento/instalação do mesmo;

e) Pelos serviços de suporte técnico, quando ocorrerem, os pagamentos serão realizados até 30 (trinta) dias úteis após a prestação dos serviços, à vista das notas fiscais decorrentes ou outros documentos equivalentes.

f) A nota fiscal deve vir acompanhada da Certidão Negativa de Débito do INSS, prova de regularidade junto ao FGTS, cópia da carteira de trabalho assinada, documento de eventuais pagamentos de insalubridade, cópia dos recibos de pagamentos salariais e, se for o caso de verbas rescisórias, dos referidos funcionários.

g) O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório e no corpo da nota deverá obrigatoriamente constar o número deste processo.

#### **CLÁUSULA SEXTA – Da dotação orçamentária:**

A despesa com a aquisição do sistema e serviços, objeto do presente contrato, ocorrerá pelas seguintes dotações orçamentárias do município:

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 - SAÚDE

SUB-FUNÇÃO: 301- ATENÇÃO BÁSICA

PROGRAMA: 0109 – Gestão da Política de Saúde

PROJETO: 2118 – Incentivo as ações de especificidades

DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – OUTROS SERV DE TERC – PES JURÍDICA (354)

RUBRICA: 33903905000 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 - SAÚDE

SUB-FUNÇÃO: 301- ATENÇÃO BÁSICA

PROGRAMA: 0109 – Gestão da Política de Saúde

PROJETO: 2118 – Incentivo as ações de especificidades

DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – OUTROS SERV DE TERC – PES JURÍDICA (354)

RUBRICA: 3390390800 – MANUTENÇÃO DE SOFTWARE

224/18



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

225/2

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNÇÃO: 10 - SAÚDE  
SUB-FUNÇÃO: 301- ATENÇÃO BÁSICA  
PROGRAMA: 0109 – Gestão da Política de Saúde  
PROJETO: 2118 – Incentivo as ações de especificidades  
DESPESA: 4.4.9.0.52.00.00.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (356)  
RUBRICA: 449052350000 – EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS

**CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência do contrato:**

O contrato firmado pela empresa licitante vencedora do certame terá vigência de 12 meses a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, a critério das partes.

**CLÁUSULA OITAVA - É responsabilidade do CONTRATANTE:**

- a) O pagamento será realizado conforme Cláusula terceira do presente contrato;
- b) A fiscalização dos serviços contratados, para exigir o fiel cumprimento do objeto contratual será realizada pelos servidores **DENIS CARDOSO DA ROCHA** e **PATRÍCIA AYUMI TAKAGI**.
- c) A fiscalização do cumprimento da prestação dos encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos aos seus empregados, dar-se-á através do Setor de Contabilidade.

**CLÁUSULA NONA - É responsabilidade da CONTRATADA:**

**Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.**

- a) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**.
- b) Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência do fornecimento do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.
- c) Comunicar, por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido no fornecimento dos serviços.
- d) Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.
- e) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.
- f) Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.
- g) Substituir no prazo máximo de uma semana, pessoa sob a sua responsabilidade, que esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.
- h) Tomar todas as providências relativas às máquinas, equipamentos e transportes necessários à execução dos serviços.
- i) Efetuar o pagamento de todos os impostos, diretos e indiretos referentes à execução dos serviços.
- j) Prestar informações exatas, e não criar embaraços à fiscalização do **CONTRATANTE**.
- k) Durante toda a vigência do contrato, toda correspondência enviada pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, referente ao objeto do contrato, deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio da fiscal, ou preposto indicado pelo Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

226  
/ 16

l) Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da execução dos serviços decorrentes desta licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - Descumprimento contratual:**

Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento contratual pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá decidir pela **RESCISÃO CONTRATUAL**, independentemente das seguintes penalidades:

10.1) Multa de 0,5% (meio por cento) do valor atualizado do contrato, por dia de atraso, na prestação do serviço do objeto licitado, limitado esta a 05(cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução contratual;

10.2) Multa de 8 % (oito por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano.

10.3) Multa de 10 % (dez por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

10.4) A Inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com Art. 87 da 8.666/93. Constituem também, motivos para a rescisão do contrato os arrolados no art. 78 da mesma Lei.

10.5) A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.6) Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multada antes de pagar a multa.

10.7) Causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual, declaração de idoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição pelo prazo de até 02 (dois) anos ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município e multa de 10% do valor atualizado do contrato.

10.8) As penalidades da contratada serão registradas no cadastro dos fornecedores arquivados no Departamento de Compras e Licitações.

10.9) Da aplicação das penas definidas nos itens 10.1, 10.2, 10.3 e 10.7, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis contados da intimação.

10.10) A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será exigida ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal que decidirá o recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - - Em caso de atraso no pagamento:**

A **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse público, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardado o pagamento pelos serviços prestados e fornecimentos efetuados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Aplica-se ao presente contrato a Lei 8.666/93 e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

227  
/ 26

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Fica eleito o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 03 de setembro de 2012.

  
\_\_\_\_\_  
DAIÇON MACIEL DA SILVA  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

 **03.191.328/0001-20**  
CONSULFARMA - INFORMATICA E ASSESSORIA EM SAUDE LTDA  
CONTRATADA  
Informatica e Assessoria em Saúde Ltda.

Prça. Pe. Casemiro Cinchon, 407  
Jd. Maria Luiza  
CEP 85819-535 - Cascavel - PR

TESTEMUNHAS:

Olivera

Harro Neves

Responsáveis pela Fiscalização:

Patricia Ayumi Takagi  
PATRICIA AYUMI TAKAGI  
CPF: 916.490.560-87

Denis Cardoso da Rocha  
DENIS CARDOSO DA ROCHA  
CPF: 97.136.250-00

**PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS E  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS n.º 216/2012.**

Por este instrumento fica aditado o contrato anteriormente celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, n.º 458, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da C.I n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, empresa **CONSULFARMA – INFORMATICA E ASSESSORIA EM SAUDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.191.328/0001-20, com sede na Praça José Cassemiro Chichon, n.º 407, Bairro Jardim Maria Luiza, na cidade de Cascavel/PR, CEP: 85.819-535, por seu representante legal Sr.(a) **MAURO SERGIO MARQUES FRANCO**, brasileiro, casado, farmacêutico, inscrito no CPF/MF sob o n.º 485.805.620-15, portador da C.I. n.º 9.870.748-4 expedida pelo SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Delfino Dias, n.º 155, Bairro Jardim Maria Luiza, na cidade de Cascavel/PR, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o Processo Licitatório na Modalidade de **TOMADA DE PREÇOS Nº 040/2012**, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O prazo de vigência do contrato originário constante na Cláusula Sétima, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses a contar de 04 de setembro de 2013.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Importa o valor contratual do presente aditivo R\$ 55.581,78 (cinquenta e cinco mil quinhentos e oitenta e um reais e setenta e oito centavos), sendo dividido nas seguintes parcelas: - o valor de R\$ 54.574,08 (cinquenta e quatro mil quinhentos e setenta e quatro reais e oito centavos), sendo pago em parcelas mensais no valor mensal de R\$ 4.547,84 (quatro mil e quinhentos e quarenta e sete reais e oitenta e quatro centavos), referentes a serviços de manutenção, suporte e assistência técnica conforme a especificações do edital licitatório; - o pagamento de hora técnica no valor de R\$ 1.007,70 (um mil e sete reais e setenta centavos), sendo referente a 15 horas, no valor de R\$ 67,18 (sessenta e sete reais e dezoito centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA** – As despesas decorrentes do presente aditivo ao contrato, ocorrerá pelas seguintes dotações orçamentárias do município:

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE  
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA  
PROGRAMA: 0109 – Gestão da Política de Saúde  
PROJETO: 2118 – Incentivo as ações de especificidades  
RUBRICA: 33903900000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA  
(365)

*[Handwritten signatures and initials]*





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CLÁUSULA QUARTA – As demais Cláusulas e condições do contrato originário permanecerão inalteradas incorporando-se este aditivo ao mesmo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.


Santo Antônio da Patrulha, 04 de setembro de 2013 / **2013**.

  
\_\_\_\_\_  
PAULO ROBERTO BIER  
/ Prefeito Municipal  
CONTRATANTE


  
\_\_\_\_\_  
CONSULFARMA – INFORMÁTICA E  
ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA  
CONTRATADA


TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_

Responsáveis pela Fiscalização:

  
\_\_\_\_\_  
PATRICIA AYUMI TAKAGI  
CPF: 916.490.560-87

  
\_\_\_\_\_  
DENIS CARDOSO DA ROCHA  
CPF:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

## TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 216/2012

Por este instrumento fica aditado o contrato anteriormente celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da R.G n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **CONSULFARMA – INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.191.328/0001-20, com sede na Praça José Cassemiro Chichon, n.º 407, Bairro Jardim Maria Luiza, na cidade de Cascavel/PR, CEP 85.818-535, por seu representante legal **Sr. MAURO SERGIO MARQUES FRANCO**, brasileiro, casado, farmacêutico, inscrito no CPF/MF sob o n.º 485.805.620-15, portador da C.I. n.º 9.870.748-4 expedida pelo SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Delfino Dias, n.º 155, bairro Jardim Maria Luiza, na cidade de Cascavel/PR, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o Processo Licitatório na Modalidade de **TOMADA DE PREÇOS nº 040/2012**, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O prazo de vigência, constante na Cláusula sétima do contrato originário, fica prorrogado por mais 12(doze) meses a contar de 04 de setembro de 2015.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Importa o valor contratual do presente aditivo em **R\$ 62.626,11**(sessenta e dois mil seiscentos e vinte e seis reais e onze centavos), sendo pagos em parcelas mensais no valor de R\$ 5.124,23 (cinco mil cento e vinte e quatro reais e vinte e três centavos), referentes a serviços de manutenção, suporte e assistência técnica, conforme as especificações do edital licitatório; o pagamento de hora técnica no total de R\$ 1.135,35 (hum mil cento e trinta e cinco reais e trinta e cinco centavos) sendo referente a 15 horas, no valor de R\$ 75,69 (setenta e cinco reais e sessenta e nove centavos), por hora.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - As despesas decorrentes do presente aditivo serão efetuadas por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 07 – SECR. MUNICIPAL DA SAÚDE  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 –FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNÇÃO: 10 - SAÚDE  
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA  
PROGRAMA: 0127– QUALIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS EM SAÚDE  
PROJETO: 2220 - MANUTENÇÃO DO PAB - FIXO  
RUBRICA: 3.3.9.0.39.99.04.00.00 – DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (507)


**CLÁUSULA QUARTA** - As partes ratificam as demais cláusulas constantes no contrato originário, com as alterações efetuadas pelos aditivos posteriores firmados



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.


Santo Antônio da Patrulha, 02 de outubro 2015.

  
\_\_\_\_\_  
PAULO ROBERTO BIER  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE  
Informática e Assessoria  
em Saúde Ltda.

CONSULFARMA, INFORMATICA E ACESSORIA EM SAUDE LTDA

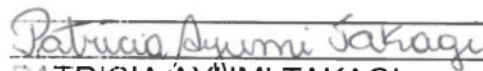
CONTRATADA  
Jd. Ma. P. 11.000.000/0001-00  
[CEP 85819-535 - Cascavel - PR]

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF

  
\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF

Responsáveis pela Fiscalização:

  
\_\_\_\_\_  
PATRICIA AYUMI TAKAGI  
CPF: 936.490.560-84

DENIS CARDOSO DA ROCHA  
CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

**QUARTO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO  
DE MATERIAIS Nº 216/2012**

Por este instrumento fica aditado o contrato anteriormente celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, neste ato representado pelo Vice-Prefeito Municipal em exercício no cargo de Prefeito Municipal, Sr. **ARMINDO FERREIRA DE JESUS**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 150.112.080-87, portador da R.G n.º 1013015761, residente e domiciliado na Rua Francisco J. Lopes, n.º 318/202, Bairro Pitangueiras, neste Município, neste ato denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **CONSULFARMA - INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.191.328/0001-20, com sede na Praça José Cassemiro Chichon, n.º 407, Bairro Jardim Maria Luiza, na cidade de Cascavel/PR, CEP 85.818-535, por seu representante legal Sr. **MAURO SERGIO MARQUES FRANCO**, brasileiro, casado, farmacêutico, inscrito no CPF/MF sob o n.º 485.805.620-15, portador da C.I. n.º 9.870.748-4 expedida pelo SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Delfino Dias, n.º 155, bairro Jardim Maria Luiza, na cidade de Cascavel/PR, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o Processo Licitatório na Modalidade de **TOMADA DE PREÇOS n.º 040/2012**, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O prazo de vigência, constante na Cláusula sétima do contrato originário, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses a contar de 04 de setembro de 2016.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Importa o valor contratual do presente aditivo em **RS 69.766,32** (sessenta e nove mil, setecentos e sessenta e seis reais e trinta e dois centavos), sendo pagos em parcelas mensais no valor de **RS 5.708,46** (cinco mil, setecentos e oito reais e quarenta e seis centavos), referentes a serviços de manutenção, suporte e assistência técnica, conforme as especificações do edital licitatório; o pagamento de hora técnica no total de **RS 1.264,80** (um mil duzentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos) referente a 15 horas, no valor de **R\$ 84,32** (oitenta e quatro reais e trinta e dois centavos), por hora.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - As despesas decorrentes do presente aditivo serão efetuadas por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 07 - SECR. MUNICIPAL DA SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 - SAÚDE

SUB-FUNÇÃO: 301 - ATENÇÃO BÁSICA

PROGRAMA: 0127 - QUALIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS EM SAÚDE

PROJETO: 2220 - MANUTENÇÃO DO PAB - FIXO

RUBRICA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA (518)

ÓRGÃO: 07 - SECR. MUNICIPAL DA SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 - SAÚDE

SUB-FUNÇÃO: 301 - ATENÇÃO BÁSICA

PROGRAMA: 0127 - QUALIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS EM SAÚDE

PROJETO: 2175 - MANUTENÇÃO E INCENTIVO A ATENÇÃO BÁSICA - CTA 8435

RUBRICA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA (414)

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-4000 - Fax: (51) 3662-4000 ramal: 233  
Santo Antônio da Patrulha - CEP: 95.500-000 - RS - E-mail: contato@omssp.com.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

**CLÁUSULA QUARTA** - As partes ratificam as demais cláusulas constantes no contrato originário, com as alterações efetuadas pelos aditivos posteriores firmados.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 24 de outubro 2016.

  
ARMINDO FERREIRA DE JESUS  
Prefeito Municipal em exercício  
CONTRATANTE

  
CONSULFARMA - INFORMÁTICA E ACESSORIA EM SAÚDE LTDA.  
CONTRATADA

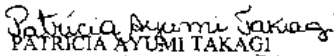
**03.191.328/0001-20**  
CONSULFARMA - INFORMÁTICA  
E ACESSORIA EM SAÚDE LTDA.  
R. Pe. José Cassemiro Chikron, 407  
Jd. Maria Luiza  
CEP 85819-535 - CASCAVEL - PR

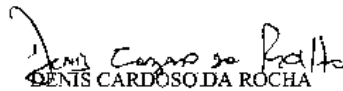
TESTEMUNHAS:

Nome Reza  
CPF

Nome Oliveira  
CPF

Responsáveis pela Fiscalização:

  
PATRICIA AYUMI TAKAGI  
CPF: 916.490.560-87

  
DENIS CARDOSO DA ROCHA  
CPF: 970.136.250-00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

**QUINTO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 216/2012**

Por este instrumento fica aditado o contrato anteriormente celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 268.954.710-49, portador da R.G nº 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, nº 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **CONSULFARMA – INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.191.328/0001-20, com sede na Praça José Cassemiro Chichou, nº 407, Bairro Jardim Maria Luiza, na cidade de Cascavel/PR, CEP 85.818-535, por seus representantes legais **MV PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de Recife, estado de Pernambuco, na Rua Antônio Vicente, nº 27, sala 01, Bairro Boa Viagem, CEP. 51.030-480, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.540.616/0001-06, representada por seus sócios, Sr. **PAULO LUIZ ALVES MAGNUS**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 336.365.320-49, portador da C.I. nº 7015314292 expedida pelo SSP/RS, residente e domiciliado na Av. Boa Viagem, nº 3672, apto. 1801, bairro Boa Viagem, na cidade de Recife/PE e Sr. **LUCIANO MAGNUS REGUS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 633.745.520-72, portador da C.I. nº 1037356167 expedida pelo SSP/RS, residente e domiciliado na Av. Boa Viagem, nº 3502, apto. 301, bairro Boa Viagem, na cidade de Recife/PE, e Sr. **PAULO LUIZ ALVES MAGNUS**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 336.365.320-49, portador da C.I. nº 7015314292 expedida pelo SSP/RS, residente e domiciliado na Av. Boa Viagem, nº 3672, apto. 1801, bairro Boa Viagem, na cidade de Recife/PE, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o Processo Licitatório na Modalidade de **TOMADA DE PREÇOS nº 040/2012**, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Ficam alterados, acima, os representantes legais da empresa contratada, conforme solicitação feita através do memorando nº 538/16 – SEMAD e ofício nº 97/2016 da Contratada.

**CLÁUSULA SEGUNDA** -- O prazo de vigência, constante na Cláusula sétima do contrato originário, fica prorrogado por mais 12(doze) meses a contar de 04 de setembro de 2016.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Importa o valor contratual do presente aditivo em **RS 69.766,32**(sessenta e nove mil, setecentos e sessenta e seis reais e trinta e dois centavos), sendo pagos em parcelas mensais no valor de **R\$ 5.708,46** (cinco mil, setecentos e oito reais e quarenta e seis centavos), referentes a serviços de manutenção, suporte e assistência técnica, conforme as especificações do edital licitatório; o pagamento de hora técnica no total de **R\$ 1.264,80** (um mil duzentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos) referente a 15 horas, no valor de **R\$ 84,32** (oitenta e quatro reais e trinta e dois centavos), por hora.

**CLÁUSULA QUARTA** - As despesas decorrentes do presente aditivo serão efetuadas por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 07 – SECR. MUNICIPAL DA SAÚDE  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNÇÃO: 10 - SAÚDE  
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA  
PROGRAMA: 0127– QUALIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS EM SAÚDE

Av. Borges de Medeiros, 456 – Fone: (51) 3662-4000 – Fax: (51) 3662-4000 ramal. 235  
Santo Antônio da Patrulha – CEP: 95 500-000 – RS – E-mail: contato@pmsap.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

PROJETO: 2220 - MANUTENÇÃO DO PAB - FIXO  
RUBRICA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA (518)

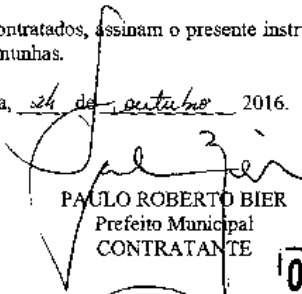
ÓRGÃO: 07 - SECR. MUNICIPAL DA SAÚDE  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNÇÃO: 10 - SAÚDE  
SUB-FUNÇÃO: 301 - ATENÇÃO BÁSICA  
PROGRAMA: 0127- QUALIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS EM SAÚDE  
PROJETO: 2175 - MANUTENÇÃO E INCENTIVO A ATENÇÃO BÁSICA - CTA 8435  
RUBRICA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA (414)

CLÁUSULA QUINTA - Este aditivo torna sem efeito o Quarto Aditivo, firmado anteriormente e anexo ao processo licitatório.

CLÁUSULA SEXTA - As partes ratificam as demais cláusulas constantes no contrato originário, com as alterações efetuadas pelos aditivos posteriores firmados.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 24 de outubro 2016.

  
PAULO ROBERTO BIER  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

CONSULFARMA - INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA.  
CONTRATADA

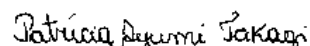
03.191.328/0001-20  
CONSULFARMA - INFORMÁTICA  
E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA.  
Pt. Pe. José Cassemiro Chichon, 407  
Jd. Maria Luiza  
CEP 85819-535 - CASCAVEL - PR

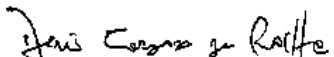
TESTEMUNHAS:

Nome Wesley  
CPF

Nome Neia  
CPF

Responsáveis pela Fiscalização:

  
PATRICIA AYUMI TAKAGI  
CPF: 916.490.560-87

  
DENIS CARDOSO DA ROCHA  
CPF: 970.136.250-00